Publicado em 02/12/2025
Retirado em ___/___/___
Djalma Santos Rodrigues
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.116, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental para o período 2026/2029, e contém outras providências".

O Prefeito do Município de **Serra dos Aimorés - MG** faz saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e, ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único - Integram o presente Plano:

I - Levantamento Preliminar das Ações 2022/2025;
II - Identificação de Programas;
III - Ações Integrantes do Programa;
IV - Proposta de Programa Setorial - Identificação de Programas;
V - Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações;
VI - Relação de Ações Validadas;
VII - Relação das Ações Integrantes.

Art. 2.º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico de revisão do Plano.

§ 1.º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto nos § 6.º deste artigo;

§ 2.º - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis de orçamento;

§ 3.º - Considera-se alteração de programa:

I. Inclusão e exclusão de ações orçamentárias;

II. Alteração do título, do produto e da unidade de medida;

III. Alteração da meta física de projetos e de denominação de programas, ações e metas.

§ 4.º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei;

§ 5.º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que os modifiquem;

§ 6.º - As alterações de que trata o § 2.º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpram-se.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de dezembro de 2025.

ED WANDER PINTO:83400214604

Assinado de forma digital por ED WANDER PINTO:83400214604
Dados: 2025.12.02 09:16:45 -03'00'

ED WANDER PINTO

Prefeito Municipal